



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 064/2023

I - RELATÓRIO

De iniciativa da MESA DIRETORA, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que “Altera a Lei Municipal 2425, de 28 de março de 2008, que Reorganiza e consolida o Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos Administrativos da Câmara Municipal de Ipatinga”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à iniciativa, a matéria está dentre as de competência da mesa diretora, conforme artigo 51, II, a do regimento interno, *in verbis*.

“Art. 51 - Compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

(...)

II - apresentar proposição que vise a:

a) dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações, sua organização administrativa, seu funcionamento, sua polícia, **criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores** e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município; (...);” **(grifamos)**

Com efeito, observados os ritos de procedimento, a matéria não encontra vício de constitucionalidade ou legalidade.

A Lei 14133/2021, que regula as Licitações e Contratos Administrativos, criou a figura do Agente de Contratação, auxiliado por equipe de apoio, bem como a Comissão de Contratação, nos termos de seu artigo 8º:

“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em



regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”

Nesse sentido, o projeto de lei cria a função gratificada de Agente de Contratação, Membro da equipe de apoio, bem como descreve as atribuições relacionadas às funções.

Por fim, registra-se que o impacto orçamentário encontra-se anexo ao presente parecer.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, estas Comissões entendem que o Projeto em questão, está apto a ser submetido ao Plenário.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 27 de março de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE


Ney Robson Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Wellington Gomes Ramos
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Avelino Ribeiro da Cruz
PRESIDENTE


Antônio Alves de Oliveira
VICE-PRESIDENTE

Silvane Givisiez
RELATOR



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Projeto de Lei 064/2023: “Altera a Lei Municipal n. 2.425/08”

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre o projeto de Lei 064/2023.

Tabela I - Impacto Anual

PREVISÃO COM BASE NAS ALTERAÇÕES REALIZADAS PELO PL 064/2023					
CARGO	QUANT.	Vlr. Gratificação	Vlr. Mensal a partir de 04/2023	ANUAL	Impacto Financeiro
Membro da Equipe de Apoio	5	2.919,33	14.596,66	204.353,24	0,53%
Agente de Contratação	4	3.649,17	14.596,66	204.353,24	0,53%
SUBTOTAL			29.193,32	408.706,48	1,05%
PATRONAL..... (23,2996%)			6.801,93	95.226,98	0,24%
TOTAL ANUAL			35.995,25	503.933,46	1,30%

*ORÇAMENTO 2023 CMI ----->

38.905.701,46


Tabela II - Impacto considerando estimativas de inflação

Ano	2023 (a partir de 04/2023)	2024	2025
Expectativa Inflação	5,93%	3,84%	3,50%
TOTAL	R\$ 419.427,41	R\$ 554.315,27	573.716,30

Conforme demonstrado, o impacto financeiro do Projeto de Lei ora pleiteado será de um acréscimo anual nos gastos com pessoal nos valores aproximados de R\$ 419.427,41 (2023 – considerando a alteração a partir de 04/2023), R\$ 554.315,27 (2024) e R\$ 573.716,30 (2025).

Esse é o parecer, SMJ.

Ipatinga, 27 de março de 2022.


Willian Pereira da Silva
Analista do Legislativo







